

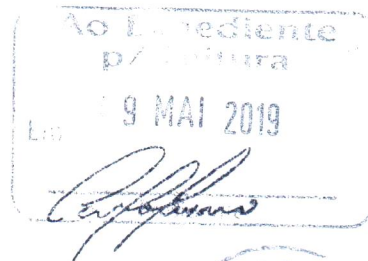


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

MENSAGEM N.º 013, DE 07 DE MAIO DE 2019.



Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 030/2018, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Sr. Fernando Luiz Peixoto Freijanes que – Cria no Município de Mangaratiba os limites do 6º distrito – Praia Grande”, em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe:

Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma:

“A divisão administrativa do Município é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso XXXI do Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, não cabendo tal iniciativa ao Poder Legislativo.

Não obstante, o presente Projeto de Lei não observou as normas do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, sendo assim diante dos apontamentos apresentados, opino pelo veto total.

RECEBIMOS
15.05.2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

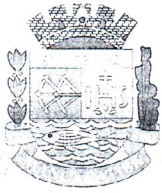


Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 030/2018, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

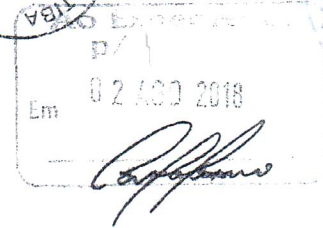


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30/2018.



**“CRIA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA OS
LIMITES DO 6º DISTRITO: PRAIA GRANDE”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado e oficializado o “6º distrito: Praia Grande”, no Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, destinado a desenvolver, projetos voltados ao desenvolvimento Sócio Econômico das famílias envolvidas e residentes no referido Distrito, conforme o Art.14º, §2º da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

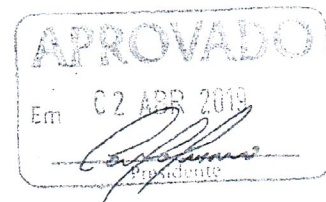
Parágrafo Único – A sede do Distrito fica localizada na localidade de Praia Grande.

Art. 2º O Distrito de Praia Grande é composto das localidades de Praia Grande e Sahy, conforme Art.14º, §1º da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Art. 3º Compreende-se também como parte integrante do Distrito de Praia Grande as Ilhas Duas Irmãs e a Ilha dos Cabritos.

Art. 4º O Distrito de Praia Grande, terá os seguintes limites:

I. A parte continental do distrito começa no vértice 1, na Praia do Sahy de coordenadas 22°56'36.43"S e 44° 0'31.30"O e segue no sentido nor-noroeste por uma linha imaginária até o vértice 2, compreendidos pelas coordenadas 22°56'24.02"S e 44° 1'20.94"O. Faz uma curva no sentido nor-nordeste até o vértice 3, no túnel da Praia do Saco, compreendido pelas coordenadas 22°55'59.14"S e 44° 1'11.86"O. Segue pelos pontos culminantes das montanhas até o vértice 4, no limite com os Distritos Mangaratiba e Serra do Piloto, compreendido pelas coordenadas 22°54'20.43"S e 43°59'50.70"O. Segue sentido nordeste no limite com o distrito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Serra do Piloto até o vértice 5, onde encontra o Rio Sahy, compreendido pelas coordenadas 22°53'59.86"S e 43°59'17.43"O. Segue por uma linha imaginária nos limites do Distrito Serra do Piloto até o vértice 6, no limite do Distrito de Praia Grande, Serra do Piloto e Muriqui, compreendido pelas coordenadas 22°54'25.08"S e 43°58'17.05"O. Segue sentido sul por uma linha imaginária pelo ponto culminante das montanhas, no limite com o distrito de Muriqui, sentido sul, até encontrar a BR-101 no vértice 7, compreendido pelas coordenadas 22°55'36.01"S e 43°57'52.29"O. Continua pelo ponto culminante das montanhas, no limite com o distrito de Muriqui, sentido sul, até encontrar o litoral no vértice 22°55'58.66"S e 43°57'44.23"O. Continua no sentido sudoeste até encontrar o vértice 1, compreendido pelas coordenadas 22°56'36.43"S e 44° 0'31.30"O.

II. As Ilhas do Distrito de Praia Grande são compreendidos pelas coordenadas marítimas: Ilha dos Cabritos, 22°57'44.05"S e 44° 0'1.73"O; Ilha Duas Irmãs 22°56'38.86"S e 43°57'58.87"O; e 22°56'38.74"S e 43°57'46.53"O.

I. As delimitações estão ilustrada no **ANEXO I**, da presente Lei.

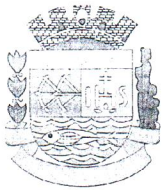
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º As novas limitações e placas indicativas do Distrito deverão ser instaladas no prazo de 120 dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 02 de agosto de 2018.


Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Vereador Autor

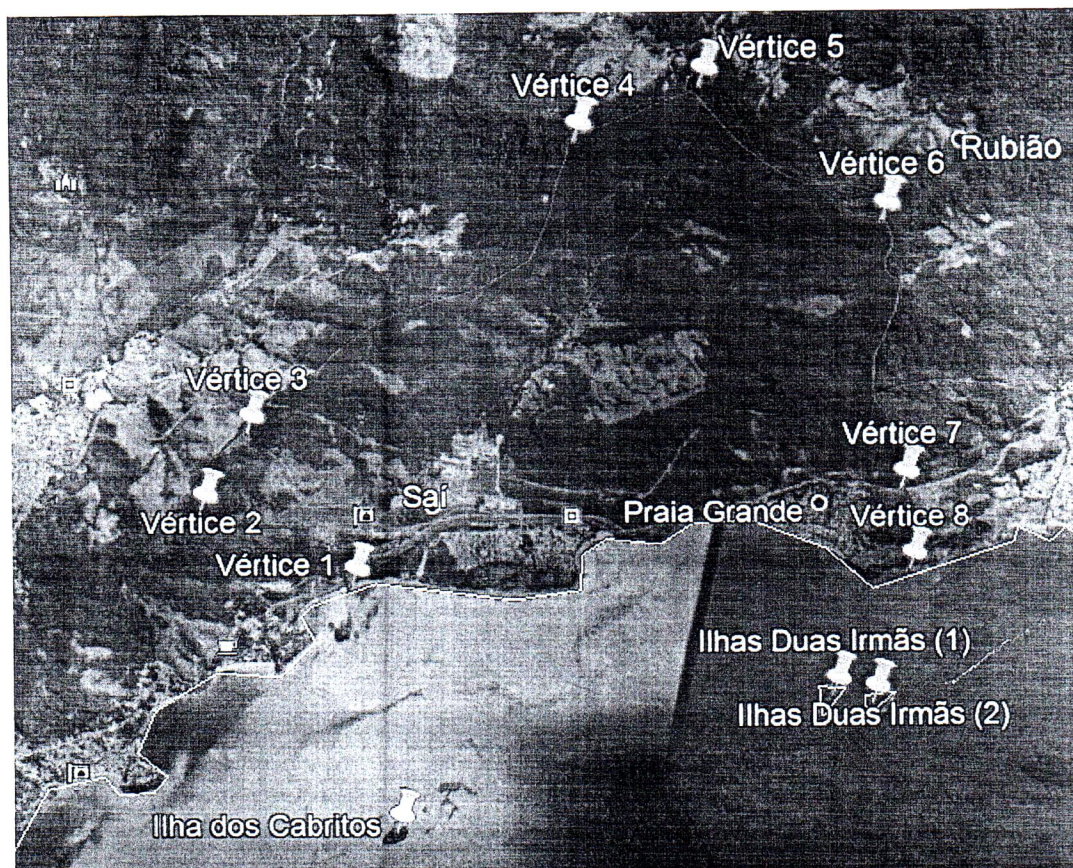


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



ANEXO I





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

A fim de contribuir com o trabalho de organização urbana e cepeamento do município, assim como registro oficial nos órgãos censitários e de correspondência se faz necessário a delimitação territorial do distrito, conforme **Art. 14º, §2º** da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, com o seguinte texto “§2 – *Lei Complementar disporá sobre a fixação dos limites dos Distritos criados por esta Lei Orgânica, bem como as do que tiveram suas áreas territoriais alteradas*”.